

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

5.6.3. Caso a Contratante venha optar por entrega programada dos objetos decorrentes do processo licitatório, a licitante deverá guardar e armazenar os bens em instalações condizentes e compatíveis pondo a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada
- Unidade: 01 - Poder Legislativo:
- Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00; - 01.031.0101.2001.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Licitante Contratada obrigará-se a:

- a) Executar o fornecimento do objeto ora licitado através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o fornecimento dos itens a serem adquiridos.
- c) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- e) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a Câmara Municipal ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- f) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- g) Manter durante toda a execução do fornecimento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade na execução do contrato, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

i) Substituir, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

j) Aceitar nas mesmas condições Contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

k) É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento dos itens desta licitação;

l) O licitante é obrigado a cumprir o disposto no art. 78, inc. XV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Administração obrigar-se-á a:

8.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços/fornecimento e o cumprimento dos prazos.

8.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos objeto desta Licitação.

8.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da autoridade competente, a execução do objeto contratual.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Contrato, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nesta Câmara Municipal, designado pela autoridade Competente.

9.2. A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

10.1. No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada - PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida sempre a prévia defesa, aplicando-se ainda as seguintes multas:

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal estimado, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensal estimado no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada - PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Perda de caução de garantia, conforme o caso;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) A Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada - PE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Os fornecimentos, resultante desta licitação, poderão ser rescindidos de conformidade com o disposto nos artigos n.ºs 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2 Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previsto no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

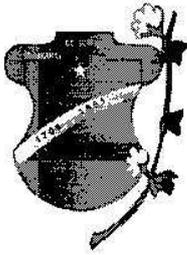
12.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

12.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOMICÍLIO E DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Serra Talhada, Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - No interesse da Câmara Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Serra Talhada, 03 de fevereiro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

AGENOR DE MELO LIMA

Presidente

POSTO DE COMBUSTIVEL BERNARDINO E SILVA LTDA

(POSTO & HOTEL DO VALE)

AMAURI ALLAN DE SOUSA SILVA

TESTEMUNHAS:

CPF: 099.789.684-15

CPF: 073.946.984-32

PUBLICADO

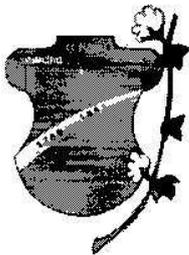
S. Talhada - PE 03/02/2015

Câmara de Vereadores de S. Talhada - PE

Maria Consuelo N. do Nascimento

Chefe de Dep. de Pessoal

Portaria Nº 035/2015



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO Nº 010/2015.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PE, COM POSTO DE COMBUSTÍVEL BERNARDINO E SILVA LTDA (POSTO & HOTEL DO VALE), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 11.407.160/0001-76, estabelecida à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, Nossa Senhora da Penha, nº 1.280, Serra Talhada - PE, CEP: 56.912-460, neste ato representadas pelo Senhor Presidente, **AGENOR DE MELO LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 701.388- SSP/PE e inscrito no CPF nº 122.594.794-20, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **POSTO DE COMBUSTÍVEL BERNARDINO E SILVA LTDA (POSTO & HOTEL DO VALE)** – CNPJ nº 10.395.660/0001-72), estabelecida a rua Manoel Pereira da Silva, nº 1213, Nossa Senhora da Penha Serra Talhada - PE representada por **AMAURI ALLAN DE SOUSA SILVA**, CPF: nº 066.822.344-81 e RG nº 827.999 SDS/PE,, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

PREÂMBULO

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2015, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada - PE foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2015**, de acordo com a Lei nº 10.520/02.

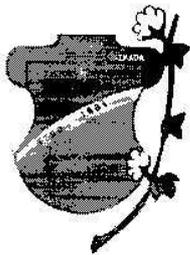
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de Combustível para atender ao consumo dos veículos da Câmara Municipal e as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores do Município de Serra Talhada – PE, nos termos do edital e anexos do Pregão presencial nº 003/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

3.1 - O objeto Contratual tem o valor de R\$ 196.310,00 (cento e noventa e seis mil trezentos e dez reais).

3.2 - O pagamento dos materiais fornecidos, será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVANO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

3.3 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

3.4 - O Contrato será irrevogável.

3.5 - O equilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos no art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ou enquanto decorrer o fornecimento do mesmo, dentro da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A entrega do objeto desta licitação será de acordo com a solicitação de cada autoridade competente, devendo os mesmos serem entregues junto ao Controle Interno na respectiva Ordem de Compra.

5.1.1. Os combustíveis serão fornecidos conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando à administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

5.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente, após a emissão da Ordem de Compra Autorização de Abastecimento.

5.3. A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

5.4. A Contratada deverá efetuar a entrega de combustíveis de forma adequada para tanto.

5.5. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6. Devendo conter em cada abastecimento as seguintes informações: (Tipo de combustível, placa do veículo, quantidade de combustível, quilometragem do veículo quando do abastecimento com o hidrômetro devendo funcionar plenamente, assinatura do condutor do veículo, assinatura do responsável pela autorização, assinatura do funcionário fornecedor.

5.6.1 Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pela administração e gabinetes dos Vereadores pela solicitação e consequentemente aceitação.

5.6.2. Caso seja comprovado adulteração nos combustíveis em qualquer época de abastecimento, a empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados aos veículos, podendo ser o contrato rescindido automaticamente, após a emissão de laudo técnico que comprove o nexo de causalidade entre o dano e a possível adulteração do combustível ou de qualquer outro material objeto desta licitação.